PROJETO DE LEI 01-00539/2016 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos vinculados aos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo possuírem degrau auxiliar de acesso a uma altura máxima de 20 (vinte) centímetros do chão.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os veículos vinculados aos serviços de transporte coletivo de 7 passageiros no âmbito do Município de São Paulo ficam obrigados a possuírem j§ degrau auxiliar de acesso a uma altura máxima de 20 (vinte) centímetros do chão.

Art. 2º O degrau auxiliar deverá descer após ou concomitantemente à abertura das portas do ônibus, independente da solicitação do usuário.

Art. 3º O degrau auxiliar de acesso deve ser instalado nas portas de entrada e saída.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator, a imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo Único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2016, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.